



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 - centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Márleo Araújo Marques, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 060.209.166-77 e Carteira de Identidade RG nº MG 12.985.443, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. RUI DE PAULA SANTOS FILHO, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.465.545 e inscrito no CPF sob o nº 448.518.046-87, residente à Praça Padre Messias, nº 130, Centro, Jaboticatubas/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação do artista plástico Rui de Paula Santos Filho para pintura de dois quadros a serem entregues com moldura, sendo:

- um quadro com metragem 70 cm x 90 cm contendo pintura da fachada da antiga casa, que foi demolida, na qual já funcionou os correios, coletoria e por último a Casa da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, que estava localizada no local onde está sendo construída a nova sede da Câmara Municipal.
- um quadro com metragem 70 cm x 90 cm contendo pintura da fachada do atual prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais, sendo o valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) pagos pelo quadro da fachada da Casa da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário e R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) pelo valor do quadro da fachada do atual prédio da Câmara Municipal.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos quadros pintados e emoldurados, pela Secretaria da Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:



EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01010010.0103100011.002.4.4.90.52.00.1.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 11/09/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria da Câmara Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Câmara Municipal.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 - Pela pintura dos dois quadros conforme descritos na cláusula 1ª, objeto deste contrato, medindo 70 cm x 90 cm cada, a serem entregues emoldurados na Câmara Municipal de Jaboticatubas, na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225, centro - Jaboticatubas/MG.

8.4 - Pelas despesas decorrentes da prestação do serviço e entrega dos quadros emoldurados em até 5 (cinco) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.5. n - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

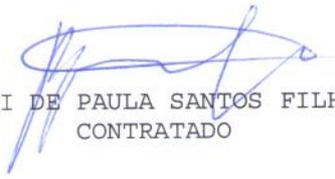
13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

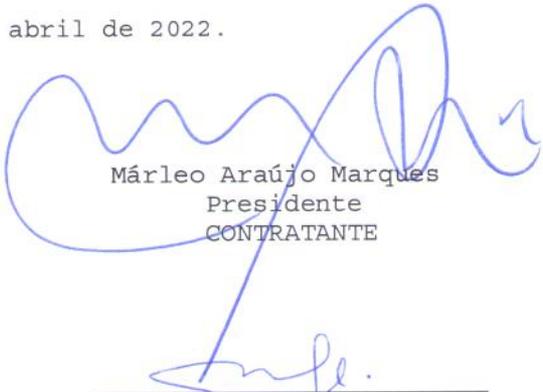
CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 11 de abril de 2022.


RUI DE PAULA SANTOS FILHO
CONTRATADO


Márleo Araújo Marques
Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF nº 827.878.916-91


CPF nº 244.738.806-30